



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.355/00.

“CONCEDE REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Alagoinhas Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 100% (cem por cento) de multas e juros para os débitos com o Município desde que o pagamento seja efetuado até o dia 20 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Os parcelamentos efetuados nesta período terão os mesmos benefícios desde que liquidados até 20 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Remissão dos débitos cujo valor anual (nominal) por inscrição não exceda a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 17 de novembro de 2000.

JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO